

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 170/2014

### BOLETIM

079/2014

#### **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) institui Certidões Negativa e Positiva de Débitos**

Por meio da Portaria MTE nº 1.421/2014, foram instituídas, no âmbito do MTE, as Certidões Negativa e Positiva de Débitos, as quais serão emitidas, respectivamente, quando:

- a) inexistir débito decorrente da lavratura de auto de infração;
- b) existirem débitos de multa definitivamente constituídos, inclusive os relativos a processos encaminhados para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

As certidões serão solicitadas e emitidas exclusivamente por meio da Internet, em página apropriada do *site* do MTE, somente tendo validade a certidão emitida eletronicamente por meio deste canal.

A prova de quitação das multas impostas pela inspeção do trabalho far-se-á mediante emissão das citadas certidões, que conterão informações da situação do empregador quanto a débitos registrados no sistema oficial de controle de processos de multas e recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do MTE.

Considerando que o sistema da SIT registra informações existentes no âmbito do MTE, a certidão refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrados pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à PGFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

A certidão conterá, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão e o respectivo código de controle, podendo sua autenticidade ser confirmada no endereço eletrônico nela informado.

Fonte: **Editorial IOB**

---

**Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:**

---

**Portaria MTE nº 1.421, de 12.09.2014 - DOU de 26.09.2014**

Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Certidão de Débitos, cuja responsabilidade de emissão caberá à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 6º do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002 e o art. 14, incisos I e II, do anexo I ao Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004,

Resolve:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Certidão de Débitos, cuja responsabilidade de emissão caberá à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

**Art. 2º** A prova de quitação das multas impostas pela Inspeção do Trabalho far-se-á mediante emissão da supracitada certidão, que conterá informações da situação do empregador quanto a débitos registrados no sistema oficial de controle de processos de multas e recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A certidão será solicitada e emitida exclusivamente por meio da internet, em página apropriada do sítio do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º No caso de empregadores inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a certidão abrangerá todos os estabelecimentos do empregador.

**Art. 3º** A Certidão de Infrações e Débitos não substitui o cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011 que lista os empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

#### Certidão Negativa

**Art. 4º** A Certidão Negativa será emitida quando inexistir débito decorrente da lavratura de auto de infração.

#### Certidão Positiva

**Art. 5º** A Certidão Positiva será emitida quando existirem débitos de multa definitivamente constituídos, inclusive os relativos a processos encaminhados para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e será integrada de anexo, onde constarão informações sobre os processos para os quais existam débitos.

Parágrafo único. Considerando que o sistema referido no artigo 2º registra informações existentes no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrados pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

#### Disposições Gerais

**Art. 6º** Somente terá validade a certidão emitida eletronicamente, através do sítio da internet do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A certidão conterá, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão e o respectivo código de controle, podendo sua autenticidade ser confirmada no endereço eletrônico nela informado.

#### Disposições Finais

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. Revogam-se as portarias das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego que regulam sobre certidão de infrações e débitos decorrentes das autuações.

MANOEL DIAS

---

Departamento Jurídico Trabalhista  
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria